

RESOLUÇÃO Nº 11/2004
(Publicada no Diário Oficial de 30/06/2004)

Retificada pela Resolução 23/12.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à indústria CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., CNPJ nº 06.269.953/0001-36, instalada neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 95% (noventa e cinco por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., nas operações de saídas de calçados e componentes, com prazo final de concessão do benefício para 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto no Decreto nº 11.357/2008, que alterou o Decreto nº 6.734/1997.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de junho de 2004.

OTTO ALENCAR
Presidente